

DECRETO Nº 255/2020

São Miguel do Tapuio – PI, 06 de agosto de 2020.

Define o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, regulamenta multa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido, na forma do Anexo I deste Decreto, o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais em âmbito municipal e Anexo II, a Nota Técnica nº 03/2020.

Art. 2º. A flexibilização atenderá às determinações dos protocolos específicos, podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da **COVID-19**.

Art. 3º. Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas as atividades essenciais discriminadas no Decreto nº 214/2020, de 31/03/2020.

Art. 4º. A não observância deste decreto acarretará a aplicação, cumulativamente de penalidades de **MULTA, INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE e CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO** na forma da Legislação vigente.

Parágrafo Único: Ficam estabelecidos em conformidade com Valor de Referência do Município (VRM), no valor de R\$ 65,00, conforme a tabela:

Ausência de álcool gel no estabelecimento	5 VRM	325,00
---	-------	--------

Presença de consumidores e proprietários sem máscara no estabelecimento	10 VRM	650,00
Descumprimento do distanciamento social (aglomeração no estabelecimento)	15 VRM	975,00
Descumprimento do horário estabelecido (comércio aberto fora do horário e data preconizado nos Anexos I e II deste decreto)	20 VRM	1300,00

Art. 5º - A ausência de pagamento da multa poderá gerar cassação do Alvará de Funcionamento e, conseqüentemente, suspensão das atividades do estabelecimento.

Art. 6º - As fiscalizações serão realizadas diariamente pela Vigilância Sanitária, no intuito de promover a segurança de comerciantes e consumidores no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 06 de agosto de 2020.



JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS

Prefeito Municipal

CALENDÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E SOCIAIS

ANEXO I

GRUPO II

1. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

1.1. SEGUROS E SERVIÇOS REALACIONADOS – envolve atividades e corretoras de seguro, previdência;

1.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL;

1.3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – atividades de seleção de mão de obra e fornecimento de recursos humanos para terceiros e teleatendimento;

1.4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – atividades de serviços de tecnologia de informação, cinematográfica, atividades de rádio e de televisão, gravação de som e edição de música, telecomunicações;

1.5. ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS – envolve clínicas de estética e similares, cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza outras atividades de serviços pessoais.

2. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

2.1. ALOJAMENTO – hotéis e similares;

2.2. ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO – envolve academias;

3.3. AGÊNCIAS DE VIAGENS E SERVIÇOS DE TURISMO;

3.4. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, culturais e esportivos.



3. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

3.1. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS – Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa, direitos sociais e outros.

GRUPO III

1. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

1.1. ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E ESPETÁCULOS – envolve cinemas, teatros;

1.2. ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL – envolve parques, bibliotecas, zoológicos;

1.3. ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER - envolve bares, clubes, casas de show, eventos esportivos e escolas esportivas;

1.4. SERVIÇOS DOMESTICOS;

1.5. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS – estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, restaurantes, bares, com atendimento presencial e consumo no próprio estabelecimento.



ANEXO II

Nota Técnica nº 03/2020

Em respeito ao Calendário de Retorno das Atividades, ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento:

1) Atividades Essenciais:

- Segunda a sexta – feira, das 07:00 às 18:00, com exceção das farmácias e padarias que podem funcionar até as 21:00;
- Somente farmácias, padarias, postos de combustíveis e comércios como mercados, mercadinhos, supermercados, açougues e frutarias poderão funcionar aos sábados e domingos.

2) Atividades não essenciais:

- As atividades que retornarão o seu funcionamento a partir de 10 de agosto de 2020, poderão funcionar de segunda a sexta das 07:00 às 18:00;
- As academias poderão funcionar de 05:00 às 20:00;
- Restaurantes para consumo no estabelecimento funcionarão das 11:00 às 22:00;
- Bares para consumo no estabelecimento funcionarão das 17:00 às 22:00;
- As atividades religiosas poderão funcionar de acordo com o regime da igreja/templo, podendo funcionar inclusive aos finais de semana, respeitando os protocolos sanitários.

Os protocolos sanitários estabelecidos pelo Decreto nº 239 de 04 de junho de 2020 deverão ser obedecidos rigorosamente e a não observância dos itens acarretará em punições mediante multa, conforme Art. 4º deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 06 de agosto de 2020.


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS

Prefeito Municipal